



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº134/86

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
firmar Convênio com a TELEPAR - TELECO
MUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a firmar convênio com a TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - no valor de Cz\$19.798,56 (dezenove mil, setecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e seis centavos), para interligação da localidade de PATRIMÔNIO DOS BAIANOS neste Município, à rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art.2º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução da Lei em referência, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, da quantia de até Cz\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzados) com a seguinte classificação:

0700 - Úrgão - DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0710 - Unidade - Administração

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.2.0 - Transferências intergovernamentais

4.3.2.4 - Transferências e Instituições Multi-

governamentaisCz\$ 19.800,00

SOMACz\$ 19.800,00

TOTAL DO DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOSCz\$ 19.800,00

TOTAL GERALCz\$ 19.800,00



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Art.3º)- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar parte da dotação abaixo discriminada, constante do Orçamento em execução, a saber:

0700 - Órgão - DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0720 - Unidade - Divisão de Serviços de Obras

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e InstalaçõesCz\$ 19.800,00

SOMA.....Cz\$ 19.800,00

TOTAL DO DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOSCz\$ 19.800,00

TOTAL GERAL.....Cz\$ 19.800,00

Art.4º)- Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetivar a doação ou celebrar contrato de Comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

Art.5º)- O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica também autorizado a firmar como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS - 16.06.86


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL